

# Copergás

## NOTA TÉCNICA

Nº 002/2020

### Tarifa de Corte e Religação

Recife, 30 de novembro de 2020

## SUMÁRIO

1	OBJETIVO .....	3
2	HISTÓRICO .....	3
3	ANÁLISES REALIZADAS.....	5
3.1	TARIFA DE CORTE E RELIGAÇÃO.....	5
4	PLEITO .....	10

## **1 OBJETIVO**

---

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise realizada pela Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) para proposição da tarifa de corte e religação por ocasião da regularização de inadimplência para todas as unidades consumidoras de gás natural canalizado.

## **2 HISTÓRICO**

---

Em 19 de novembro de 2012, a COPERGÁS protocolou junto a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) a carta CT. COPERGÁS/PRE 079/2012, solicitando além da reestruturação tarifária do segmento residencial e a criação da tarifa mínima de consumo, pleito para a criação da tarifa de corte e religação por ocasião da regularização de inadimplência.

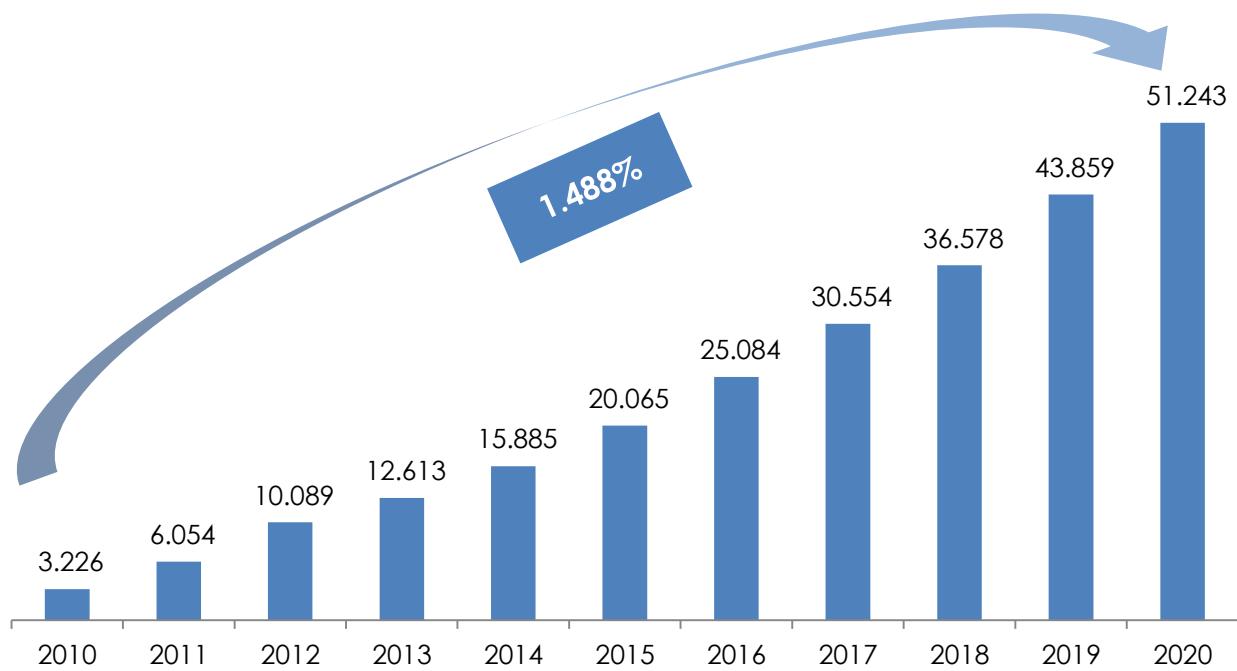
Em 06 de dezembro de 2012, a COPERGÁS e a ARPE reuniram-se para apresentação do pleito gerando demandas adicionais, as quais foram atendidas através da carta CT. COPERGÁS/PRE 006/2013, de 20/02/13.

Em 05 de dezembro de 2013, a ARPE através do ofício ARPE – DP nº 383/2013 formalizou o não acolhimento do pleito apresentado pela COPERGÁS, alegando que a documentação não reunia os fundamentos suficientes para a homologação.

Historicamente, a quantidade de unidades consumidoras do segmento residencial cresceu 1.488% de 2010 até 2020<sup>1</sup>, passando de 3.226 para 51.243 unidades. Ou seja, significa que em 10 (dez) anos a COPERGÁS apresentou um crescimento relativo que retrata não somente a evolução deste segmento, como também a expectativa da manutenção do crescimento para os próximos anos.

---

<sup>1</sup> MPA 2020 (atualizado até set/20)



**Figura 1: Usuários Residenciais**

A COPERGÁS baseada nesta expectativa do crescimento para os próximos anos, e em cumprimento ao que prevê o Contrato de Concessão, especificamente, no Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira que trata da suspensão do fornecimento, retrata a seguir:

11.1. A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação de sua dívida, da respectiva multa com a CONCESSIONÁRIA, da atualização monetária, com base no índice de correção estabelecido no “caput” da Cláusula Décima Oitava, juros, que incidirão sobre o montante atualizado, e **das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento.** (grifo nosso)

A Concessionária após realização de uma análise estruturada e sensibilizada pelos impactos econômico-financeiros do resultado da Companhia, especialmente nos quesitos expansão e saturação do segmento residencial, avaliou e pontuou as seguintes questões:

- Aumento do custo fixo em decorrência das despesas com conversão de equipamentos domésticos;
- Investimentos em rede de gás;
- Baixo consumo médio devido à utilização do gás natural para cocção;
- Concorrência direta com o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

### **3 ANÁLISES REALIZADAS**

---

As análises constantes nesta Nota Técnica estão pautadas no que preceitua e determina o Contrato de Concessão e será detalhada no item abaixo.

#### **3.1 TARIFA DE CORTE E RELIGAÇÃO**

---

Apesar de já exposto no Item 2 desta Nota Técnica, com o intuito de reiterar e ratificar o Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão que trata da Suspensão do Fornecimento:

11.1. A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação de sua dívida, da respectiva multa com a CONCESSIONÁRIA, da atualização monetária, com base no índice de correção estabelecido no “caput” da Cláusula Décima Oitava, juros, que incidirão sobre o montante atualizado, e das **despesas de corte e religação**, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento. (grifo nosso)

Vale ressaltar que a prática da cobrança proveniente da tarifa de corte e religação é utilizada por outras distribuidoras do país limitando-se não só ao segmento de gás canalizado, como também a de outros serviços públicos, a exemplo, energia elétrica e saneamento.

Assim, a COPERGÁS está devidamente amparada por este dispositivo contratual e acima referenciado, requisita a ARPE a homologação do pleito para implantar a tarifa de corte e religação para todos os segmentos, cuja cobrança resultará da ação de suspensão do fornecimento decorrente do inadimplemento, custo este que deverá ser arcado pelas unidades consumidoras somente quando incorrerem em tal situação.

Cabe ainda salientar que os controles das unidades consumidoras inadimplentes necessariamente obrigam a COPERGÁS manter um processo de

acompanhamento diário, que antes do efetivo corte, respeita e pratica as etapas descritas abaixo:

- Emissão de aviso de débito gerado e encaminhado como situação informativa para a unidade consumidora que não realizou o pagamento no dia do vencimento original;
- Emissão de aviso de suspensão gerado e encaminhado como situação informativa que o fornecimento será interrompido de acordo com os prazos contratuais estabelecidos em cada segmento;
- Abertura de Ordem de Serviço (OS) para a área de operação e manutenção, solicitando o corte do fornecimento de gás;
- Negativação dos usuários que permanecem com o status “inadimplente”;
- Mover Ação de Cobrança Judicial.

Os parâmetros utilizados para a apuração da tarifa de corte e religação a serem aplicados basearam-se nos seguintes aspectos:

- ✓ Segmentos Residencial e Comercial: execução dos serviços prestados pela Empresa Terceirizada<sup>2</sup> e custo referente à necessidade de registrar a cobrança em atraso junto à instituição bancária<sup>3</sup>, em que o valor proposto pela COPERGÁS para cobrança da referenciada tarifa é de R\$ 43,02 (quarenta e três reais e dois centavos) considerando que o reestabelecimento do fornecimento ocorrerá em até 24(vinte e quatro) horas, para solicitações de religação de urgência, ou seja, em até 4 (quatro) horas o valor proposto pela COPERGÁS para cobrança da referenciada tarifa é de R\$ 84,44 (oitenta e quatro e quarenta e quatro centavos);

Tarifa de Corte e Religação (sem tributos)		
Segmento	Custo Corte e Religação	Custo Religação de Urgência
Residencial e Comercial	R\$ 43,02	R\$ 84,44

Tabela 1 Tarifa de Religação Residencial e Comercial

- ✓ Segmentos Industrial e Veicular: tempo médio para execução da tarefa por segmento, multiplicado pelo valor hora do custo da mão de obra, visto

<sup>2</sup> Contrato DTC 026.18, anexo III dessa Nota Técnica (R\$ 41,42).

<sup>3</sup> Custo atual junto à Instituição Bancária: R\$ 1,60.

que tais segmentos são atendidos pelo corpo técnico da COPERGÁS, a seguir, verificamos o tempo médio para ambos os segmentos de modo a executar a ordem de corte e religação.

<b>Tempo Médio<sup>4</sup> de Corte / Religação</b>		
<b>Item de Despesa</b>	<b>Corte</b>	<b>Religação</b>
Industrial	03:00:00	03:00:00
Veicular	02:00:00	02:00:00

**Tabela 2 Tempo médio de atendimento das ordens de serviço**

Sendo assim, foram consideradas 6(seis) horas para efetuar o corte e a religação no segmento industrial e, para o segmento veicular, 4(quatro) horas.

A seguir, a memória de cálculo que demonstra o custo da mão de obra por hora:

<b>Média do custo mensal do Técnico (Orçamento 2020)</b>	<b>Média de Horas Trabalhadas (Mensal)</b>	<b>Custo da Mão de Obra (R\$/hora)</b>
R\$ 14.686,25	200h	R\$ 73,43

**Tabela 4 Custo da Mão de Obra**

Assim, considerando o custo da mão de obra de R\$ 73,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos) por hora e o tempo de realização para cada atividade, a proposta da COPERGÁS para a criação da tarifa de corte e religação, bem como o custo para o registro dessa cobrança em atraso junto à instituição bancária é:

<b>Tarifa de Corte e Religação (sem impostos)</b>					
<b>Segmento</b>	<b>Custo da Mão de Obra (R\$/hora)</b>	<b>Custo Corte</b>	<b>Custo Religação</b>	<b>Custo bancário</b>	<b>Total</b>
Industrial	R\$ 73,43	R\$ 220,29	R\$ 220,29	R\$ 1,60	R\$ 442,18
Veicular	R\$ 73,43	R\$ 146,86	R\$ 146,86	R\$ 1,60	R\$ 295,32

**Tabela 3 Tarifa de Religação Industrial e Veicular**

<sup>4</sup> Para estimativa de tempo foram utilizados os dados da área de distribuição referentes às ordens de serviço de corte e religação, no formato (hh:mm:ss)

No que tange a prática da cobrança de tarifa de corte e religação por parte das distribuidoras de gás no país, temos as seguintes: Algás, Cegás, Bahiagás, Sulgás, Gás Brasiliano, Comgás e CEG Rio:

Distribuidora	Taxa de Religação	Taxa de Religação Urgência
CeGás	●	-
Algás	●	●
Bahiagás	●	-
Gás Brasiliano	●	-
CEG Rio	●	-
ComGás	●	-
SulGás	●	-

Ademais, cabe ressaltar que os prazos a serem seguidos pela COPERGÁS para fins de corte e religação, respeitam o que dispõem na Lei Nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, em particular, o que rege o artigo 149:

*"Art. 149. A interrupção no fornecimento de serviços públicos, por motivo de inadimplência, deve ser informada ao consumidor em prazo não inferior a 15 (quinze) dias de sua efetivação, mediante correspondência enviada especialmente para este fim, contendo:*

*I - nome, telefone, site, endereço e logotipo da concessionária, a expressão "urgente" e a identificação do consumidor;*

*II - o período de fornecimento de serviços a que corresponde a falta de pagamento e a iminência da operação de interrupção;*

*III - o procedimento para quitação do débito; e*

*IV - o procedimento para requerer o reestabelecimento, caso o fornecimento dos serviços seja efetivamente interrompido.*

*§ 1º A operação de interrupção do fornecimento do serviço público, por motivo de inadimplência, somente*

poderá efetivar-se de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, salvo se outro horário for combinado previamente com o consumidor.

§ 2º Em caso de quitação ou parcelamento administrativo do débito, as concessionárias de serviços públicos são obrigadas a restabelecer o fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As concessionárias de serviços públicos manterão, à vista do consumidor, em cada unidade de atendimento ao público, tabela de informação de encargos e ônus incidentes em caso de inadimplência.

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código."

A Gerência de Distribuição (GDIS) da COPERGÁS, responsável pela execução das ordens de serviço de religação, com destaque as motivadas por inadimplência, contabilizou nos exercícios de:

- 2019: 1224 religações executadas por regularização da inadimplência
- Até Outubro/2020: 304 executadas por regularização da inadimplência

A COPERGÁS registra ainda que a cobrança da tarifa de corte e religação proposta corresponderá a uma Receita Não Operacional e, dessa forma, não deve ser deduzida do Custo do Serviço a ser executados.

## **4 PLEITO**

---

Amparados pelos estudos e análises constantes nesta Nota Técnica e seus anexos, a COPERGÁS solicita à ARPE homologação das tarifas de corte e religação, as quais são demonstradas a seguir:

<b>Tarifa de Religação (sem tributos)</b>		
<b>Segmento</b>	<b>Tarifa Religação</b>	<b>Tarifa Religação de Urgência</b>
Residencial e Comercial	R\$ 43,02	R\$ 86,04
Industrial	R\$ 442,18	R\$ 884,36
Veicular	R\$ 295,32	R\$ 590,64

**Tabela 5 Tarifa de Religação Residencial, Comercial, Industrial e Veicular**

### **Anexos:**

- I – Cópia do Contrato de Concessão - SULGÁS;
- II – Cópia do Decreto nº 23.317 de 10/07/1997 - CGE RIO;
- III – Cópia da Deliberação ARSESP nº 732 de 2007;
- IV - Cópia das Resoluções (ARCE Nº 193 DE 18/12/2014 - CEGÁS, ARSESP Nº 442 DE 02/12/2013 – Gás Brasiliano, AGERBA Nº. 06, de 14 de Maio de 2013 – Bahiagás);
- V – Cópia da Publicação DOE de Alagoas, ARSAL Nº. 243, de 23/12/2014;
- VI – Benchmark com as CDL's 2019 – Tarifa de Corte e Religação;
- VII – Cópia do Contrato DTC nº 026.18 – DIPON ENGENHARIA;
- VIII – E-mail da Gerência de Distribuição da COPERGÁS comunicando o nº de religações por inadimplência nos exercícios de 2018 e 2019(até setembro)